



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 15/08/2017.

ITEM: 34

Processo: TC- 0002621/026/15 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Leandro Luciano dos Santos

Acompanha (m): TC-002621/126/15.

Procuradora de Contas: José Mendes Neto

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, referentes ao exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6 que, em relatório juntado às fls.25/49 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

- 1 - Resultado da Execução Orçamentária. Déficit orçamentário de 10,55%; Alterações orçamentárias de 31,64%;
- 2 - Dívida de curto prazo. Falta de liquidez face aos compromissos de curto prazo;
- 3 - Precatórios. O balanço patrimonial não evidencia contabilmente os saldos da conta de precatórios;



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

4 - Encargos Sociais. Ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais (junho/dezembro), no montante de R\$ 3.013.562,67, sendo em abril de 2016, restavam ainda o pagamento de R\$ 2.310.449,14; Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciário.

Devidamente notificado, o responsável apresentou razões de defesa, juntadas às fls. 60/235, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto:

1. Resultado da Execução Orçamentária. Que a recessão e a indefinição política, econômica do Governo Federal refletiram drasticamente na arrecadação municipal, tendo os repasses federais e estaduais uma redução na ordem de 8,95%, representando queda de R\$ 6.435.000,00. Entretanto esse resultado deve ser feitas algumas considerações: Despesas não liquidadas, sem adimplemento contratual por parte de terceiros, são as despesas não processadas; Despesas de capital obras não liquidadas, objeto de convênio, devendo o valor de R\$ 4.723.856,76 ser excluído do cálculo. Sendo, assim, o déficit orçamentário cairia para 6,74%, o que representa menos um mês de arrecadação. Ressalta a defesa que a despeito do resultado deficitário deve-se levar em consideração que ele não é maior que os 10,67% de inflação acumulado durante o ano de 2015, por outro não pode ser esquecido que o Município realizou investimentos na ordem de R\$ 6.558.719,53, corresponde a 9,87% da Receita Corrente Líquida, elencando, ainda, vários fatores que levaram o Município ao déficit orçamentário: Folha de pagamento; Saúde; Energia elétrica; Instituto de Previdência; Precatórios; PIS/PASEP.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

2. Dívida de curto prazo. Alega que a Administração tem saldado integralmente as despesas correspondentes a restos a pagar.

3. Encargos Sociais. Argumenta o interessado que atualmente já dispõe de Certificado de Regularidade Fiscal, e que vem cumprindo rigorosamente o acordo de parcelamento, formalizado através da lei nº 3.225/2015, e que em setembro de 2016 já havia sido quitado o montante de 1.834.680,27.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ), **bem como Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer desfavorável**, tendo em vista aos aspectos econômico-financeiros.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, relativas ao exercício de 2015, apresentaram falhas que não foram dirimidas pela defesa, especialmente quanto:

1. Resultado Orçamentário (10,55%). Ainda que as alegações de defesa sejam aceitas e sejam desconsideradas o valor dos restos a pagar não processados, o déficit orçamentário, ainda, seria elevado, e não amparado por cobertura financeira do exercício anterior, cabendo desatacar que o déficit financeiro apresentado em 2015, teve um aumento considerável em relação ao exercício anterior,



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

representando mais de um mês de arrecadação da Receita Corrente Líquida do Município, demonstrando a falta de controle da Administração e acompanhamento adequado para contingenciamento dos gastos;

Encargos Sociais. Ausência de recolhimentos nos meses junho/dezembro, cujo montante para pagamento em 31/12/2015 era de R\$ 3.013.562,67, sendo que deste total, em abril de 2016, data da fiscalização, ainda restava um saldo de R\$ 2.320.449,14. Ressalto que em 12 de março de 2015 a Prefeitura firmou acordo de parcelamento das contribuições previdenciárias patronais, não recolhidas de julho/dezembro/2014, que vem sendo cumprido. O Município não dispõe de Certificado de Regularidade Fiscal, sendo obtido em 2016, conforme as alegações de defesa.

Precatórios. Conquanto a defesa tenha informado o depósito de R\$ 495.000,00 dos precatórios judiciais, e o pagamento integral de R\$ 97.734,69 no exercício, a título de requisitórios de baixa monta, o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

RESSALTO, AINDA, QUE O MUNICÍPIO APLICOU 30,21% NO ENSINO; 75,10% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 100% NO FUNDEB; 30,69% NA SAÚDE; 53,49% DESPESAS COM PESSOAL, NESTES TERMOS, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação de Chefia de ATJ e do MPC, às fls. 241/253, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Caberá à UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 15 DE AGOSTO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.